



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	1
ATOS NORMATIVOS	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
DESPACHOS	1
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	15
DESPACHOS	15
EDITAIS	17

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a proposta de contratação pelo prazo de 12(doze) meses de prestação de serviço de CONSULTA ONLINE (HOD) – CPF/CNPJ, por meio da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, cujo o valor é de R\$ 8.268,72 (oito mil duzentos e sessenta e dois centavos);

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal em ter acesso à base de dados da empresa acima mencionada;

CONSIDERANDO a SERPRO ser uma Empresa Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.

RESOLVE:

DISPENSAR a Licitação para contratação da Empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, para prestar serviço de CONSULTA ONLINE (HOD) – CPF/CNPJ para o exercício de 2018, para este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 2

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, referente à prestação de serviços de CONSULTA ONLINE (HOD) – CPF/CNPJ para o exercício de 2018.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 112/2018-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – Tornar sem efeito o Item I da Portaria nº 95/2018-GP/SECEX, datada 18/05/2018, publicada no DOE em 21/05/2018, somente ao que se refere à Secretaria de Estado de Relações Internacionais em Brasília.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 101/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10/2016 instituiu no âmbito do controle externo municipal, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, gerenciado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, de modo a proporcionar visões da gestão pública para sete dimensões da execução do orçamento público – a saber: educação,

saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação -, permitindo a avaliação pelos próprios jurisdicionados dessas importantes áreas de gestão.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de dados nos municípios que não participaram da etapa de coleta de dados do Programa Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de validação dos dados informados pelos gestores municipais para cada uma das sete dimensões do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO os objetivos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 94/2018-GPSECEX.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA**, matrícula nº 001.659-4A e **RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO**, matrícula nº 001.357-9A para, no período de **08 a 15/06/2018**, realizarem atividades de coleta e validação dos dados das 07 (sete) dimensões do IEGM na **Prefeitura de Barcelos**, objetivando a remessa dos dados ao Instituto Rui Barbosa – IRB para fins de consolidação e divulgação em âmbito nacional, por meio do portal IEGM BRASIL;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de até 5 dias após o retorno, para comprovação do cumprimento das metas do trabalho e/ou a respectiva justificativa, devidamente fundamentada, no caso de não cumprimento; bem como, para entrega dos termos de abertura e encerramento dos trabalhos.

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 08 (oito) diárias aos servidores designados no **item I**;

V – CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor do servidor **RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO**, matrícula nº 001.357-9A, natureza de despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

V – ESTABELECE aos servidores ora designados a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos pertinentes às atividades definidas no item I, destacando-se ainda:

a) cumprir as metas estabelecidas pela Coordenação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 94/2018-GPSECEX;

b) alertar sobre a necessidade de permanecer no município pelo prazo determinado, sob pena de devolução das diárias, além das consequências administrativas e disciplinares;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para o trabalho objeto desta Portaria, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 3

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 102/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10/2016 instituiu no âmbito do controle externo municipal, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, gerenciado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, de modo a proporcionar visões da gestão pública para sete dimensões da execução do orçamento público – a saber: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação -, permitindo a avaliação pelos próprios jurisdicionados dessas importantes áreas de gestão.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de dados nos municípios que não participaram da etapa de coleta de dados do Programa Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de validação dos dados informados pelos gestores municipais para cada uma das sete dimensões do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO os objetivos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 94/2018-GPSECEX.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE QUEIROZ**, matrícula nº 000.039-6A e **TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO**, matrícula nº 002.050-8A para, no período de **04 a 08/06/2018**, realizarem atividades de coleta e validação dos dados das 07 (sete) dimensões do IEGM na **Prefeitura de Caapiranga**, objetivando a remessa dos dados ao Instituto Rui Barbosa – IRB para fins de consolidação e divulgação em âmbito nacional, por meio do portal IEGM BRASIL;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de até 05 (cinco) dias após o retorno, para comprovação do cumprimento das metas do trabalho e/ou a respectiva justificativa, devidamente fundamentada, no caso de não cumprimento; bem como, para entrega dos termos de abertura e encerramento dos trabalhos.

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores designados no **item I**;

V – ESTABELECE aos servidores ora designados a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos pertinentes às atividades definidas no item I, destacando-se ainda:

a) cumprir as metas estabelecidas pela Coordenação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 94/2018-GPSECEX;

b) alertar sobre a necessidade de permanecer no município pelo prazo determinado, sob pena de devolução das diárias, além das consequências administrativas e disciplinares;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para o trabalho objeto desta Portaria, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 103/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10/2016 instituiu no âmbito do controle externo municipal, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, gerenciado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, de modo a proporcionar visões da gestão pública para sete dimensões da execução do orçamento público – a saber: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação -, permitindo a avaliação pelos próprios jurisdicionados dessas importantes áreas de gestão.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de dados nos municípios que não participaram da etapa de coleta de dados do Programa Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de validação dos dados informados pelos gestores municipais para cada uma das sete dimensões do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO os objetivos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 94/2018-GPSECEX.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **GABRIEL DA SILVA DUARTE**, matrícula nº 002.196-2A e **NATÁ CONSENTINS HENZEL**, matrícula nº 001.367-6A para, no período de **04 a 07/06/2018**, realizarem atividades de coleta e validação dos dados das 07 (sete) dimensões do IEGM na **Prefeitura de Carauari**, objetivando a remessa dos dados ao Instituto Rui Barbosa – IRB para fins de consolidação e divulgação em âmbito nacional, por meio do portal IEGM BRASIL;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de até 5 dias após o retorno, para comprovação do cumprimento das metas do trabalho e/ou a respectiva justificativa, devidamente fundamentada, no caso de não cumprimento; bem como, para entrega dos termos de abertura e encerramento dos trabalhos.

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 04 (quatro) diárias aos servidores designados no **item I**;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 4

V – ESTABELECER aos servidores ora designados a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos pertinentes às atividades definidas no item I, destacando-se ainda:

a) cumprir as metas estabelecidas pela Coordenação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 94/2018-GPSECEX;

b) alertar sobre a necessidade de permanecer no município pelo prazo determinado, sob pena de devolução das diárias, além das consequências administrativas e disciplinares;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para o trabalho objeto desta Portaria, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 104/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10/2016 instituiu no âmbito do controle externo municipal, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, gerenciado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, de modo a proporcionar visões da gestão pública para sete dimensões da execução do orçamento público – a saber: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação -, permitindo a avaliação pelos próprios jurisdicionados dessas importantes áreas de gestão.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de dados nos municípios que não participaram da etapa de coleta de dados do Programa Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de validação dos dados a serem informados pelos gestores municipais para cada uma das sete dimensões do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO os objetivos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 94/2018-GPSECEX.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS**, matrícula nº 001.387-0A e **MIRTES JANE FELIX MARTINS**, matrícula nº 001.813-9A para, no período de **05 a 09/06/2018**, para realizarem a coleta e validação dos dados das sete dimensões do IEGM na **Prefeitura de Eirunepé**, e, no período de **10 a 16/06/2018** na **Prefeitura de Envira**, objetivando a consolidação e remessa dos dados ao Instituto Rui Barbosa – IRB para fins de divulgação em âmbito nacional, por meio do portal IEGM BRASIL;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de até 5 dias após o retorno, para comprovação do cumprimento das metas do trabalho e/ou a respectiva justificativa, devidamente fundamentada, no caso de não cumprimento; bem como, para entrega dos termos de abertura e encerramento dos trabalhos.

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 12 (doze) diárias aos servidores designados no **item I**;

V – CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do servidor **UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS**, matrícula nº 001.387-0A, natureza de despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI – ESTABELECER a todos os membros da equipe a responsabilidade solidária sobre todas as atividades definidas no item I, destacando-se ainda:

a) cumprir as metas estabelecidas pela Coordenação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 94/2018-GPSECEX;

b) alerta sobre a necessidade de permanecer no município pelo prazo determinado, sob pena de devolução das diárias, além das consequências administrativas e disciplinares;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para o trabalho objeto desta Portaria, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 105/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10/2016 instituiu no âmbito do controle externo municipal, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, gerenciado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, de modo a proporcionar visões da gestão pública para sete dimensões da execução do orçamento público – a saber: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação -, permitindo a avaliação pelos próprios jurisdicionados dessas importantes áreas de gestão.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 5

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de dados nos municípios que não participaram da etapa de coleta de dados do Programa Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de validação dos dados informados pelos gestores municipais para cada uma das sete dimensões do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO os objetivos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 94/2018-GPSECEX.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, matrícula nº 001.523-7A e **FELIPE PANDOLFI VIEIRA**, matrícula nº 002.212-8A para, no período de **04 a 08/06/2018**, realizarem atividades de coleta e validação dos dados das 07 (sete) dimensões do IEGM na **Prefeitura de Itapiranga**, objetivando a remessa dos dados ao Instituto Rui Barbosa – IRB para fins de consolidação e divulgação em âmbito nacional, por meio do portal IEGM BRASIL;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de até 5 dias após o retorno, a comprovação do cumprimento das metas do trabalho e/ou a respectiva justificativa, devidamente fundamentada, no caso de não cumprimento; bem como, para entrega dos termos de abertura e encerramento dos trabalhos.

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores designados no **item I**;

V – ESTABELECE aos servidores ora designados a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos pertinentes às atividades definidas no item I (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), destacando-se ainda:

a) cumprir as metas estabelecidas pela Coordenação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 94/2018-GPSECEX;

b) alertar sobre a necessidade de permanecer no município pelo prazo determinado, sob pena de devolução das diárias, além das consequências administrativas e disciplinares;

c) havendo necessidade de prorrogação de prazo para o trabalho objeto desta Portaria, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 106/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10/2016 instituiu no âmbito do controle externo municipal, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, gerenciado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, de modo a proporcionar visões da gestão pública para sete dimensões da execução do orçamento público – a saber: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação -, permitindo a avaliação pelos próprios jurisdicionados dessas importantes áreas de gestão.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de dados nos municípios que não participaram da etapa de coleta de dados do Programa Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de validação dos dados a serem informados pelos gestores municipais para cada uma das sete dimensões do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO os objetivos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 94/2018-GPSECEX.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **IRAPUAN ALFAIA CASTELHANI**, matrícula nº 002.072-9A e **LEONARDO ARAÚJO BEZERRA**, matrícula nº 001.388-9A para, no período de **05 a 09/06/2018**, para realizarem a coleta e validação dos dados das sete dimensões do IEGM na **Prefeitura de Tefé** e, no período de **10/06 a 15/06/2018** na **Prefeitura de Juruá**, objetivando a consolidação e remessa dos dados ao Instituto Rui Barbosa – IRB para fins de divulgação em âmbito nacional, por meio do portal IEGM BRASIL;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de até 5 dias após o retorno, para comprovação do cumprimento das metas do trabalho e/ou a respectiva justificativa, devidamente fundamentada, no caso de não cumprimento; bem como, para entrega dos termos de abertura e encerramento dos trabalhos.

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 11 (onze) diárias aos servidores designados no **item I**;

V – CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do servidor **IRAPUAN ALFAIA CASTELHANI**, matrícula nº 001.387-0A, natureza de despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI – ESTABELECE a todos os membros da equipe a responsabilidade solidária sobre as atividades definidas no item I, destacando-se ainda:

a) cumprir as metas estabelecidas pela Coordenação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 94/2018-GPSECEX;

b) alertar sobre a necessidade de permanecer no município pelo prazo determinado, sob pena de devolução das diárias, além das consequências administrativas e disciplinares;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 6

VII – havendo necessidade de prorrogação de prazo para o trabalho objeto desta Portaria, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 107/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10/2016 instituiu no âmbito do controle externo municipal, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, gerenciado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, de modo a proporcionar visões da gestão pública para sete dimensões da execução do orçamento público – a saber: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação -, permitindo a avaliação pelos próprios jurisdicionados dessas importantes áreas de gestão.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de dados nos municípios que não participaram da etapa de coleta de dados do Programa Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de validação dos dados informados pelos gestores municipais para cada uma das sete dimensões do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO os objetivos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 94/2018-GPSECEX.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **LUIZ VIEIRA MARIANO**, matrícula nº 001.355-2A e **MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR**, matrícula nº 000.701-3A para, no período de **04 a 11/06/2018**, realizarem atividades de coleta e validação dos dados das 07 (sete) dimensões do IEGM na **Prefeitura de Lábrea**, objetivando a remessa dos dados ao Instituto Rui Barbosa – IRB para fins de consolidação e divulgação em âmbito nacional, por meio do portal IEGM BRASIL;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de até 5 dias após o retorno, para comprovação do cumprimento das metas do trabalho e/ou a respectiva justificativa, devidamente fundamentada, no caso de não cumprimento; bem como, para entrega dos termos de abertura e encerramento dos trabalhos.

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 08 (oito) diárias aos servidores designados no **item I**;

V – ESTABELECER aos servidores ora designados a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos pertinentes às atividades definidas no item I (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), destacando-se ainda:

a) cumprir as metas estabelecidas pela Coordenação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 94/2018-GPSECEX;

b) alertar sobre a necessidade de permanecer no município pelo prazo determinado, sob pena de devolução das diárias, além das consequências administrativas e disciplinares;

c) havendo necessidade de prorrogação de prazo para o trabalho objeto desta Portaria, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 108/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10/2016 instituiu no âmbito do controle externo municipal, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, gerenciado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, de modo a proporcionar visões da gestão pública para sete dimensões da execução do orçamento público – a saber: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação -, permitindo a avaliação pelos próprios jurisdicionados dessas importantes áreas de gestão.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de dados nos municípios que não participaram da etapa de coleta de dados do Programa Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de validação dos dados a serem informados pelos gestores municipais para cada uma das sete dimensões do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO os objetivos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 94/2018-GPSECEX.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **MÁRCIO OSÓRIO FREITAS**, matrícula nº 001.339-0A e **RAQUEL CÉZAR MACHADO**, matrícula nº 001.356-0A para, no período de **03 a 07/06/2018**, para realizarem atividades de coleta e validação dos dados das 07 (sete) dimensões do IEGM na **Prefeitura de Novo Airão**, objetivando a consolidação e remessa dos dados ao Instituto Rui Barbosa – IRB para fins de divulgação em âmbito nacional, por meio do portal IEGM BRASIL;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 7

III – FIXAR o prazo de até 5 dias após o retorno, para comprovação do cumprimento das metas do trabalho e/ou a respectiva justificativa, devidamente fundamentada, no caso de não cumprimento; bem como, para entrega dos termos de abertura e encerramento dos trabalhos.

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores designados no **item I**;

V – ESTABELECER a todos os membros da equipe a responsabilidade solidária sobre todas as atividades definidas no item I (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), destacando-se ainda:

- cumprir as metas estabelecidas pela Coordenação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 94/2018-GPSECEX;
- alertar sobre a necessidade de permanecer no município pelo prazo determinado, sob pena de devolução das diárias, além das consequências administrativas e disciplinares;
- havendo necessidade de prorrogação de prazo para o trabalho objeto desta Portaria, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 109 /2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10/2016 instituiu no âmbito do controle externo municipal, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, gerenciado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, de modo a proporcionar visões da gestão pública para sete dimensões da execução do orçamento público – a saber: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação -, permitindo a avaliação pelos próprios jurisdicionados dessas importantes áreas de gestão.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de dados nos municípios que não participaram da etapa de coleta de dados do Programa Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de validação dos dados informados pelos gestores municipais para cada uma das sete dimensões do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO os objetivos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 94/2018-GPSECEX.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **VANESSA DE QUEIROZ ROCHA**, matrícula nº 001.366-8A e **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A para, no período de **04 a 08/06/2018**, realizarem atividades de coleta e

validação dos dados das 07 (sete) dimensões do IEGM na **Prefeitura de Rio Preto da Eva**, objetivando a remessa dos dados ao Instituto Rui Barbosa – IRB para fins de consolidação e divulgação em âmbito nacional, por meio do portal IEGM BRASIL;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de até 5 dias após o retorno, para comprovação do cumprimento das metas do trabalho e/ou a respectiva justificativa, devidamente fundamentada, no caso de não cumprimento; bem como, para entrega dos termos de abertura e encerramento dos trabalhos.

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores designados no **item I**;

V – ESTABELECER aos servidores ora designados a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos pertinentes às atividades definidas no item I (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), destacando-se ainda:

- cumprir as metas estabelecidas pela Coordenação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 94/2018-GPSECEX;
- alertar sobre a necessidade de permanecer no município pelo prazo determinado, sob pena de devolução das diárias, além das consequências administrativas e disciplinares;
- havendo necessidade de prorrogação de prazo para o trabalho objeto desta Portaria, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 110/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10/2016 instituiu no âmbito do controle externo municipal, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, gerenciado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, de modo a proporcionar visões da gestão pública para sete dimensões da execução do orçamento público – a saber: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação -, permitindo a avaliação pelos próprios jurisdicionados dessas importantes áreas de gestão.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de dados nos municípios que não participaram da etapa de coleta de dados do Programa Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de validação dos dados a serem informados pelos gestores municipais para cada uma das sete dimensões do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 8

CONSIDERANDO os objetivos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 94/2018-GPSECEX.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **RODRIGO VALADÃO DE SOUZA**, matrícula nº 001.343-9A e **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**, matrícula nº 001.389-7A para, no período de **04 a 08/06/2018**, realizarem a coleta e validação dos dados das sete dimensões do IEGM no Município de **São Sebastião do Uatumã**, objetivando a remessa dos dados ao Instituto Rui Barbosa – IRB para fins de consolidação e divulgação em âmbito nacional, por meio do portal IEGM BRASIL;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de até 5 dias após o retorno, para comprovação do cumprimento das metas do trabalho e/ou a respectiva justificativa, devidamente fundamentada, no caso de não cumprimento; bem como, para entrega dos termos de abertura e encerramento dos trabalhos.

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores designados no **item I**;

V – ESTABELECEr a todos os membros da equipe a responsabilidade solidária sobre as atividades definidas no item I (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), destacando-se ainda:

- cumprir as metas estabelecidas pela Coordenação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 94/2018-GPSECEX;
- alertar sobre a necessidade de permanecer no município pelo prazo determinado, sob pena de devolução das diárias, além das consequências administrativas e disciplinares;
- havendo necessidade de prorrogação de prazo para o trabalho objeto desta Portaria, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 111/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10/2016 instituiu no âmbito do controle externo municipal, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, gerenciado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, de modo a proporcionar visões da gestão pública para sete dimensões da execução do orçamento público – a saber: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação -, permitindo a avaliação pelos próprios jurisdicionados dessas importantes áreas de gestão.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de dados nos municípios que não participaram da etapa de coleta de dados do Programa Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de validação dos dados a serem informados pelos gestores municipais para cada uma das sete dimensões do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, edição 2018;

CONSIDERANDO os objetivos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 94/2018-GPSECEX.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **MÁRCIO OSÓRIO FREITAS**, matrícula nº 001.339-0A e **RAQUEL CÉZAR MACHADO**, matrícula nº 001.356-0A para, no período **08 a 15/06/2018**, realizarem atividades de coleta e validação dos dados das 07 (sete) dimensões do IEGM na **Prefeitura de Coari**, objetivando a remessa dos dados ao Instituto Rui Barbosa – IRB para fins de consolidação e divulgação em âmbito nacional, por meio do portal IEGM BRASIL;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de até 5 dias após o retorno, para comprovação do cumprimento das metas do trabalho e/ou a respectiva justificativa, devidamente fundamentada, no caso de não cumprimento; bem como, para entrega dos termos de abertura e encerramento dos trabalhos.

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 08 (oito) diárias aos servidores designados no **item I**;

V – ESTABELECEr a todos os membros da equipe a responsabilidade solidária sobre todas as atividades definidas no item I (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), destacando-se ainda:

- cumprir as metas estabelecidas pela Coordenação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 94/2018-GPSECEX;
- alertar sobre a necessidade de permanecer no município pelo prazo determinado, sob pena de devolução das diárias, além das consequências administrativas e disciplinares;
- havendo necessidade de prorrogação de prazo para o trabalho objeto desta Portaria, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 303/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 9

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 101/2018-DICAD, datado de 18.05.2018, subscrito pelo Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual, **Jorge Guedes Lobo**,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **ANTÍSTHENES FERREIRA LINS**, matrícula n.º 000.258-5A, **CARLOS DAVID BENAYON TOSTA**, matrícula n.º 000.345-0B, e **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula n.º 000.800-1A, para o período de 21 a 25.05.2018, realizarem inspeção in loco na Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Representações, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 304/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 16/2018-GCJP, datado de 17.05.2018, subscrito pelo Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

RESOLVE:

I– DESIGNAR o Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 23.5.2018, participar de reunião na Embaixada da Noruega e reunião com o Representante do Banco Mundial, em Brasília/DF, bem como, no dia 24.5.18, participar do evento do Centenário de criação do cargo de Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União, no Instituto Serzedello Corrêa, e, no dia 25.5.2018, participar de reuniões no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e na Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 316/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

I - INCLUIR o nome do servidor **GILMAR LEMOS FERNANDES**, matrícula n.º 000.975-0A, na Comissão de Segurança Administrativa, instituída pela Portaria n.º 67/2018-GPDRH, datada de 31.1.2018, a partir de 1 de junho de 2018;

II – ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a partir de 1 de junho de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 318/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Ofício n.º 005/2018 – CORREGEDORIA, datado de 21.5.2018, subscrito pelo Conselheiro Corregedor, **Antonio Julio Bernardo Cabral**,

RESOLVE:

I- LOTAR a servidora **ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA**, matrícula n.º 000.088-4C, na Corregedoria-Geral, a contar de 22.05.2018;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 320/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 130/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 16.5.2018, constante no Processo n.º 1353/2016,

RESOLVE:

RECONHECER o direito do servidor **WALTER ARAÚJO DE AMORIM**, matrícula n.º 000.127-9A, a Gratificação por Tempo de Serviço, no percentual de 15% (quinze por cento), referentes aos 3 (três) quinquênios completados em 02.04.1999, nos termos do art. 90, III, da Lei n.º 1.762/1986, alterada pelo art. 4º da Lei n.º 2.531/1999;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 10

II- CONCEDER 6 (seis) quinquênios de Licença Especial, relativas aos períodos de 1984/1989, 1989/1994, 1994/1999, 1999/2004, 2004/2009 e 2009/2014, este último completado em 3.5.2014, nos termos do art. 78 da Lei n.º 1.762/1986;

III- DETERMINAR o pagamento dos valores retroativos, relativos ao item I, bem como, a conversão em pecúnia, das Licenças concedidas no item II, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 3486/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 321/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 132/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 16.5.2018, constante no Processo n.º 2013/2016,

RESOLVE:

I- RECONHECER o direito do servidor **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula n.º 000.453-7A, a Gratificação por Tempo de Serviço, no percentual de 15% (quinze por cento), referentes aos 3 (três) quinquênios completados em 02.08.1997, nos termos do art. 90, III, da Lei n.º 1.762/1986, alterada pelo art. 4º da Lei n.º 2.531/1999;

II- CONCEDER 5 (cinco) quinquênios de Licença Especial, relativas aos períodos de 1982/1987, 1987/1992, 1995/2000, 2002/2007 e 2008/2013, este último completado em 1.5.2014, nos termos do art. 78 da Lei n.º 1.762/1986;

III- DETERMINAR o pagamento dos valores retroativos, relativos ao item I, bem como, a conversão em pecúnia, das Licenças concedidas no item II, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 3486/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 322/2018-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na **Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e suas alterações,

CONSIDERANDO a **Resolução TCE n.º 01/2011** – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional),

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 113/2018, Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 3.5.2018,

RESOLVE:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional Retroativa dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do anexo desta;

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ANEXO PROGRESSÃO RETROATIVO/2017

CLASSE A V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0013226A	DANIELE CECÍLIA FROTA OLIVEIRA	M	01/04/2017
0013323A	JEANE SANTOS LIMA RIBEIRO	S	01/04/2017
0013676A	NATÁ CONSENTINS HENZEL	S	01/04/2017

CLASSE C II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0000108C	JOSÉ MAURICIO DE ARAÚJO NETO	M	29/05/2017

CLASSE C IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0000698A	HERBERT ANDRADE DOS SANTOS	S	18/07/2017

CLASSE C V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0002550A	AMAURI CORRÊA LUSTOSA	S	10/12/2017
0004286A	MANOEL ALMEIDA E SILVA	M	15/06/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 11

CLASSE A DI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0006521A	ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA	F	24/05/2017
0000493A	PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA	M	31/08/2017

CLASSE D II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0000256A	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA LINS	M	14/11/2017

CLASSE D III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0002577A	ANTÔNIO ALMIR SANTOS DE SOUZA	S	06/06/2017
0000744A	WLADIMIR JOSÉ ARAÚJO DE AMORIM	S	21/12/2017
0000167A	MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR	S	29/05/2017

PORTARIA Nº 97/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 56/2018- DICAD/MA, de 18/05/2018.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem fiscalização junto aos jurisdicionados da Administração Direta do Município de Manaus, referente às contas anuais do exercício de 2017, e exercícios anteriores, se houver, conforme planilha abaixo

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
Secretaria Municipal da Mulher de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO (PRESIDENTE)	002.323-0A	16/07 a 31/07/2018
	TALITA DOS SANTOS BELCHIOR	001.476-1A	
	MARIA JULIA TELES GUERRA (ESTAGIÁRIA)	002.987-4A	
Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC e Casa Militar da Prefeitura de Manaus	RUY ALMEIDA JORGE ELIAS (PRESIDENTE)	000.219-4A	29/05 a 22/06/2018
	DJALMA DUTRA FILHO	000.572-0A	
	MARIA JULIA TELES GUERRA (ESTAGIÁRIA)	002.987-4A	
Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Gestão de Recursos Humanos FUNDEB	MIRTES JANE FELIX MARTINS (PRESIDENTE)	001.813-9A	10/09 a 28/09/2018
	CLAUDIA REGINA LINS MULLER	000.177-5A	
	KAREN MARINHO RODRIGUES (ESTAGIÁRIA)	003.013-9A	
	LUANA OLIVEIRA DA SILVA (ESTAGIÁRIA)	002.740-4A	
Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município – MANAUSMED e Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores de Manaus – FUNSERV	AMAURI CORRÊA LUSTOSA (PRESIDENTE)	000.255-0A	04/06 a 20/06/2018
	FLÁVIO DAS NEVES SOUZA	000.301-8A	

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 12

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração – SEGER e a Diretoria de Recursos Humanos – DIRH, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 98/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 103/2018-DICAD/AM, de 21/05/2018.

R E S O L V E:

I - RETIFICAR a Portaria nº 82/2018-GP/SECEX, datada de 03/05/2018, publicada no DOE em 10/05/2018, transferindo o período de Inspeção no SPA e Policlínica Danilo Correa para 04/06 a 08/06/2018.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 99/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 58/2018- DICAD/MA, de 22/05/2018.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem fiscalização junto aos jurisdicionados da Administração Direta do Município de Manaus, referente às contas anuais do exercício 2017, e exercícios anteriores, se houver, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO DE INSPEÇÃO E DESLOCAMENTO
Escritório de Representação em Brasília	JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA (PRESIDENTE)	000.215-1A	04/06 a 08/06/2018
	RUBENILDON RODRIGUES MASSULO	001.536-3C	
	FLÁVIO DAS NEVES SOUZA	000.301-8A	
	ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES	000.519-3A	

II - REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **5 (cinco)** diárias aos servidores designados nos **itens I**;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 13

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 100/2018-GP/SECEX

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 105/2018-DICAD/AM, de 24/05/2018.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem Fiscalização junto aos Jurisdicionados da administração direta do estado, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
Secretaria de Segurança Pública – SSP Fundo Estadual de Segurança Pública (IN LOCO)	CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA (PRESIDENTE)	000.453-7A	11/06 a 29/06/2018
	CARLOS DAVID BENAYON TOSTA	000.345-0B	
	SARAH STEPHANNIE RIBEIRO GUIMARAES DE SOUZA (ESTAGIÁRIA)	002.663-8A	
Fundo de Reserva para ações de Inteligência (IN LOCO)	CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA (PRESIDENTE)	000.453-7A	11/06 a 29/06/2018
	CARLOS DAVID BENAYON TOSTA	000.345-0B	
	SARAH STEPHANNIE RIBEIRO GUIMARAES DE SOUZA (ESTAGIÁRIA)	002.663-8A	
SPA do Coroado	ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO (PRESIDENTE)	000.017-5A	25/06 a 29/06/2018

(VIA SISTEMA COM VISITA IN LOCO)	LIA BATISTA MARTINS MAIA (ESTAGIÁRIA)	002.717-0A	
SPA Eliameme Rodrigues Mady (VIA SISTEMA COM VISITA IN LOCO)	JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR (PRESIDENTE)	000.351-4A	11/6 a 15/06/2018
SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo (IN LOCO)	ANTÍSTENES FERREIRA LINS (PRESIDENTE)	000.258-5A	25/06 a 29/06/2018
	JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR	000.351-4A	
	JOYCE LOPES SIGADILHA (ESTAGIÁRIA)	002.853-3A	
Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE (IN LOCO)	PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA (PRESIDENTE)	000.029-9A	25/06 a 29/06/2018
	VALDILSON MONTEIRO MOREIRA	001.365-0A	
	MARCIA HELENA BATISTA MARINHO (ESTAGIÁRIA)	002.739-1A	
Policlínica Antônio Aleixo (IN LOCO)	JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR (PRESIDENTE)	000.351-4A	18/06 a 22/06/2018
	MARCO ANTONIO FAVORETTI	000.138-4A	
Secretaria Executiva da Vice Governadoria (IN LOCO)	MARCO ANTONIO FAVORETTI (PRESIDENTE)	000.138-4A	04/06 a 08/06/2018
	ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES	000.519-3A	
Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (IN LOCO)	ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES (PRESIDENTE)	000.519-3A	11/06 A 15/06/2018
	MARCO ANTONIO FAVORETTI	000.138-4A	

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 14

das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 96/2018-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 73/2018- DICA/AM, de 21/05/2018.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem fiscalização junto aos jurisdicionados da Administração Indireta do Estado do Amazonas, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores se houver, conforme planilha abaixo:

ORGÃO	COMISSÃO	MATRICULA	PERÍODO DE INSPEÇÃO E DESLOCAAMENTO
ADS – Agência de Desenvolvimento Sustentável	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS (PRESIDENTE)	000.693-9A	04/06 a 15/06/2018
	FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA	000.495-2A	

	EDSON SANÇÃO MOREIRA COSTA (ESTAGIÁRIO)	002.766-9A	
AMAZONASTUR – Empresa Estadual de Turismo	ARMANDO JORGE SERRÃO FROES	000.119-8A	04/06 a 15/06/2018
	EVANDRO FERREIRA DA SILVA	000.030-2A	
	LUKAS AMNON DE MOURA MACIEL (ESTAGIÁRIO)	002.857-6A	
PRODAM – Processamento de Dados do Amazonas (EXERCÍCIO 2016 e 2017)	ELIAS CRUZ DA SILVA	001.336-6A	04/06 a 22/06/2018
	LEANDRO OLAVO DA COSTA	001.396-9A	
	LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA	000.158-9A	
	RAFAELA FERNANDES LIMA (ESTAGIÁRIA)	002.765-0A	
JUCEA – Junta Comercial do Estado	WLADIMIR JOSÉ ARAÚJO DE AMORIM	000.074-4A	04/06 a 15/06/2018
	CARLOS AUGUSTO LINS MULLER	000.377-8A	
	DAVID ANTONIO CANTISANI PINTO	000.054-0A	
	KARINA FREIRE OLIVEIRA (ESTAGIÁRIA)	002.551-8A	
FUAM – Fundação de Dermatologia Tropical e	ANTONIO CARLOS ALMEIDA E SILVA	000.383-2A	04/06 a 15/06/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pag. 15

Venereologia "ALFREDO DA MATTA"	GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON	000.046-9A	
	GABRIEL ERMINO SARAIVA (ESTAGIÁRIO)	002.707-3A	
AFEAM – Agência de Fomento do Estado do Amazonas (EXERCÍCIO 2016 e 2017)	JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO	000.214-3A	04/06 a 22/06/2018
	JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA	000.492-8A	
	PAULO NEY MARTINS OMENA	000.134-1A	
	FELIPE AZEVEDO ABTIBOL DOS REIS (ESTAGIÁRIO)	002.735-9A	
	RÍSSIA RIBEIRO DA SILVA (ESTAGIÁRIA)	003.015-5A	

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir do protocolo neste TCE da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração – SEGER e a Diretoria de Recursos Humanos – DIRH, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato Ata de Registro de Preço, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a **VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP**.

01. Data: 25/05/2018.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a **VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP**.

03. Espécie: Ata de Registro de Preço.

04. Objeto: Aquisição de 10 Scanners, para cobrir necessidades do setor de digitalização desta Corte de Contas.

05. Valor Global: R\$ 77.150,00 (setenta e sete mil, cento e cinquenta reais).

06. Dotação Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho nº 01.126.0056.2056.0001 – Natureza da Despesa: 44905235; Fonte de Recurso: 01000000.

07. Empenho: a Nota de Empenho nº 2018NE00915, no valor de R\$ 77.150,00 (setenta e sete mil, cento e cinquenta reais).

Manaus, 25 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13.985/2017 – Representação formulado pelo Ministério Público de Contas, através de sua procuradora Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, em desfavor do Prefeito Municipal de Tefé, Sr. Normando Bessa De Sá, em virtude de ter se omitido em responder requisição do Parquet de Contas.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de novembro de 2017.

ERRATA

Tornar sem efeito a publicação da Representação, referente Processo nº 13.975/2017, publicada no DOE Eletrônico na Edição nº 1833 do dia 28.05.2018, página 25.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pag. 16

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº. 1017/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar para suspensão de despesas pertinentes à 28ª Festa do Cupuaçu de Presidente Figueiredo.

DESPACHO

1 – Retornam os autos da Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, na pessoa de seu Procurador Ruy Marcelo Alencar de mendonça, o qual pede medida cautelar para suspender a despesa pertinente à 28ª Festa do Cupuaçu do Município de Presidente Figueiredo, que será realizada nos dias 27, 28, 29 e 30 de abril.

2 – O Representado compareceu a primeira vez aos autos, apresentando justificativas e documentos, às fls.21/48. Procedendo à análise dos mesmos, verifiquei a não apresentação dos processos administrativos relacionados às contratações da festa, o que levaria ao imediato atendimento do pedido cautelar de suspensão. No entanto, por identificar a vontade em atender às demandas desta Corte, demonstrada pelo Representando, acautelei-me quanto ao deferimento da medida.

3 – Outro ponto que levantei foi acerca dos questionamentos serem sobre despesas com a festa colocarem em risco as despesas com os serviços essenciais do Município em 2018. O Representado apresentou documentos referentes apenas aos serviços de 2017. Mesmo assim procedi a análise e percebi que os mesmos não demonstraram desequilíbrio nas despesas daquele exercício, o que me levou a proceder, novamente, com cautela sobre o deferimento da medida.

4 – Assim, mantive meu posicionamento por não deferir a medida cautelar pelos motivos expostos, assim como pela proximidade do festival, tendo em vista que a suspensão acarretaria prejuízos em face da descontinuidade de pagamentos que já estivessem sendo realizados e expedi despacho às fls.49/V, determinando a notificação do interessado concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias, pela segunda vez, para que se manifestasse quanto aos questionamentos trazidos pelo Representante, especificamente acerca da receita e despesa com serviços essenciais do Município neste ano de 2018, ou seja, que esses valores se encontram reservados para utilização a que se destinam, nos termos do §2º, artigo 1º, da Resolução 03/2012, assim como juntasse os processos administrativos relacionados a todas as contratações pertinentes à 28ª Festa do Cupuaçu.

5 – Agora, chegam os autos com novo pedido de dilação de prazo por parte do Representado. Tendo em vista o prazo já ter sido o prazo estendido por uma vez e, tendo em vista que o prazo para defesa só pode ser prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do artigo 86 do Regimento interno desta Corte de Contas, entendo pelo indeferimento do pedido.

6 – Presente nos autos, também, manifestação ministerial, trazendo aos autos matérias jornalísticas e documentos demonstrando paralisação de serviços municipais, por atraso de pagamento, na véspera da Festa do Cupuaçu.

7 – Diante do exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM e, tendo em vista a perda de objeto da medida cautelar por motivo da festa já ter sido realizada:

7.1 – **INDEFIRO** a concessão de medida cautelar, com fulcro no artigo 3º, V, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM.

7.2 – **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que:

- Proceda à publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- Dê ciência da presente Decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- Notifique o Representante e Representado para que tomem ciência deste despacho.

7.3 – Após estas providências envie os autos à DICAMI para que notifique o Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, na figura do Procurador Geral do Município, com envio de cópias da presente representação, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente suas justificativas e razões de defesa, com a apresentação de todos os documentos acerca da receita e despesa com serviços essenciais do Município neste ano de 2018, ou seja, que esses valores se encontram reservados para utilização a que se destinam, nos termos do §2º, artigo 1º, da Resolução 03/2012, assim como junte os processos administrativos relacionados a todas as contratações pertinentes à 28ª Festa do Cupuaçu.

7.4 - Após o prazo, com apresentação ou não de respostas, proceda a DICAMI à instrução dos autos, com elaboração de Laudo Técnico e envio ao Ministério Público de Contas.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2018.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 17

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10333/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 182/2014-TCE-Tribunal Pleno, conforme itens 9.1.2; 9.2.1.1 e 9.2.1.2, exarado nos autos do Processo TCE nº 10.104/2013, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Previdência de Manacapuru, exercício de 2012, fica **NOTIFICADO a Sra. DIOZETH DO LIVRAMENTO SIQUEIRA, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesa à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa no valor atualizado de R\$ 45.459,66 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e o alcance atualizado em **R\$ 609.068,67 (Seiscentos e nove mil, sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, aos Cofres do Município de Manacapuru, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, PUBLICADO NO DOE NOS DIAS 16, 17 e 18.04.2018, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1383/2017 – COBRANÇA EXECUTIVA.

ONDE SE LÊ: Alcance no valor atualizado de **R\$ 9.938,61** (Nove mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas.

LEIA-SE: Alcance no valor atualizado de **R\$ 11.788,66** (Onze mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas.

Manaus, 28 de maio de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 77/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. JANUARIO CARNEIRO DA CUNHA NETO**, Ex-Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas – COSEMS-AM, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 557/2017-DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 02/2014, celebrado entre o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas – COSEMS-AM e a SUSAM, nos autos do Processo TCE nº 2546/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art. 5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Glenio Jose Marques Seixas, Prefeito do Município de Barreirinha, no Amazonas, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste**, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência da Decisão Monocrática nº 05/2018-GCMELLO, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do Processo nº 365/2018:

Versam os presentes autos da **Representação**, com pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas – SECEX, requerendo a **suspensão do Processo Seletivo Simplificado**, regido pelo **Edital nº 001/2017-2018-PMB/SEMED do Município de Barreirinha**, cujo objeto é a **contratação temporária** de profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental I e II em caráter excepcional para atuarem na Zona Urbana e Rural durante o ano letivo de 2018.

Autuada em 24/01/2018, acompanhada dos documentos necessários ao preenchimento dos requisitos de admissibilidade, a Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, por meio do Despacho de Admissibilidade às fls. 34/35, admitiu esta Representação e ordenou providências à Secretaria do Tribunal Pleno.

Consoante decisão deliberada pelo Tribunal Pleno acerca da distribuição das relatorias referentes aos Órgãos do Estado do Amazonas, do Município de Manaus e de Calhas, no biênio 2017/2018, os autos foram encaminhados a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 18

esta Relatoria no dia 31/01/2018 para apreciação do pedido de Medida Cautelar.

A princípio, pondero que a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, sendo legítima qualquer pessoa, órgão ou entidade para autuá-la, conforme art. 288 da Resolução n. 04/2002.

Dessa forma, resta clara a legitimidade da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas – SECEX para ingressar com a presente Representação.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência dos Tribunais de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

Nesse contexto, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ampliando a competência desta Corte, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito do Tribunal de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002.

Portanto, esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no inciso II do art. 1º da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, devendo para tanto estar evidente o caráter de urgência.

Os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

A Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas – SECEX observou que o Município de Barreirinha não realiza Concurso Público há 29 (vinte e nove) anos e ao longo deste período vem valendo-se de medida excepcional para contratação de servidor público afrontando o que preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, inciso II, in verbis:

Art. 37 [...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Fato este que se confirma quando se analisa o Edital nº 001/2017-2018-PMB/SEMED, pois prevê a contratação pela via excepcional de pessoas para a execução de serviços meramente burocráticos, tais como Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia Merendeiro, Motorista, Técnico em Informática, etc, e como bem apontado pela Unidade Técnica em exordial, o STF já se manifestou sobre a ausência de relevância e interesse social nesses casos, de modo que não é cabível a contratação temporária dessas modalidades de profissionais (STF-ADI: 3430 ES, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Data de Julgamento: 12/08/2009, Tribunal Pleno).

A SECEX identificou ainda que o instrumento também afronta o art. 37, inciso VIII, da CF/88, tendo em vista que não prevê de forma expressa e objetiva reserva de vagas aos candidatos Portadores de Necessidades Especiais – PNE's, como a Carta Magna assim dispõe:

Art. 37 [...]

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Dessa maneira, pelos fatos até aqui apresentados, cumpre-me registrar que, nitidamente, foi preenchido o requisito *fumus boni juris*, uma vez que o Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 001/2017-2018 do Município de Barreirinha, apresenta violação aos incisos II e VIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, ao passo que resta verificar se preenche o requisito do *periculum in mora*.

Da análise inicial realizada, e por meio de consulta no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, faço a constatação de que o Processo Seletivo Simplificado em questão encontra-se na fase de "Publicação no DOM do Resultado da análise dos Recursos" (fl. 37), ou seja, próximo de seu termo final para efetiva a contratação.

Dessa maneira, se esta Corte de Contas não tomar medidas urgentes no sentido de suspender o Processo Seletivo Simplificado, existe a possibilidade de serem causados graves danos ao interesse público, com risco de ineficácia da decisão de mérito, tendo em vista que a possível concessão de prazo para manifestação do responsável, sem a concessão de medida cautelar, inviabilizaria o regular processamento do PSS.

Portanto, entende-se que a Medida Cautelar pleiteada pela Representante, deve ser acolhida, visto que preenche simultaneamente os requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Por todo exposto, nos termos da Resolução TCE/AM nº 03/2012:

I – Defiro o pedido de Medida Cautelar, inaudita altera parte, formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas – SECEX, para que o Sr. Glenio José Marques Seixas, Prefeito do Município de Barreirinha, suspenda imediatamente o Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 001/2017-2018-PMB/SEMED, cujo objeto é a contratação temporária de profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental I e II em caráter excepcional para atuarem na Zona Urbana e Rural durante o ano letivo de 2018, abstendo-se de celebrar qualquer contrato administrativo dele, tendo em vista a existência dos pressupostos do *fumus boni juris* e *periculum in mora*, necessários para adoção da referida medida;

II – Determino a remessa dos autos à Secretaria do Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

c) Ciência do decurso à Representante, nos termos do caput do art. 161 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 19

d) Comunicação ao Sr. Glenio José Marques Seixas, Prefeito do Município de Barreirinha, acerca do deferimento do pedido de Medida Cautelar pleiteada nestes autos, encaminhando-lhe cópia da inicial da Representação e desta decisão, para que tome ciência, de modo a cumpri-la imediatamente, vez que houve violação direta à Constituição Federal de 1988, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, devendo informar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências tomadas, no sentido de dar cumprimento a esta Medida Cautelar, bem como para apresentar razões de defesa e produção de provas eventualmente cabíveis, nos termos art. 5º, inciso LV, da CF/88 e do § 3º do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012.

e) Vencido o prazo concedido, retornem-me os autos conclusos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 78/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **PAULO CÉSAR FONTES**, Presidente da PROSAM-Programa Sociais da Amazônia, à época, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 376/2017-DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 04/2013, celebrado entre a SEJEL e o PROGRAMA SOCIAIS DA AMAZONIA - PROSAM, nos autos do Processo TCE nº 4368/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO A SRA. Fernanda Ferreira Mota, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 10.465/2017 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Fernanda Ferreira Mota, representada pela Defensoria Pública do Estado,

contra a Decisão N.º 1755/2016-TCE-1ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo N.º 13917/2016. **ACÓRDÃO Nº 723/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pela Sra., representada pela Defensoria Pública do Estado, contra a Decisão nº 1755/2016-TCE-1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13917/2016 (fls. 138/139), por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pela Sra. Fernanda Ferreira Mota, representada pela Defensoria Pública do Estado, contra a Decisão nº 1755/2016-TCE-1ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 13917/2016 (fls. 138/139), nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, no sentido de determinar ao Chefe do Poder Executivo Estadual que providencie, junto ao órgão previdenciário competente: **8.2.1. O reestabelecimento** dos efeitos do Decreto de 01 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (fls. 119 do Processo nº 13917/2016), retirando, consequentemente, do ordenamento jurídico o Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na mesma data; **8.2.2. O encaminhamento** a esta Corte de Contas da documentação comprobatória do atendimento da medida determinada no subitem anterior, qual seja, cópias da guia financeira e do decreto aposentatório (com sua respectiva publicação) devidamente retificados. **8.3. Determinar** ao SEPLENO-Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 29 de maio de 2018.


MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18 /2018-DICAMI

Processo nº 11197/2017-TCE. Responsável: Sr. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo. Parte: Sr. MARCIO FROTA BARROSO, Sócio-Administrador da Empresa Engenfort Construção, Manutenção e Conservação LTDA-ME. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. MARCIO FROTA BARROSO, Sócio-Administrador da Empresa Engenfort Construção, Manutenção e Conservação LTDA-ME., para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 11197/2017-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 20

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19 /2018-DICAMI

Processo nº 11197/2017-TCE. Responsável: Sr. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo. Parte: Sr. GILSON SOUZA DE DEUS, Representante da Empresa Goldmam Produção e Organização de Festas LTDA-ME. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. GILSON SOUZA DE DEUS, Representante da Empresa Goldmam Produção e Organização de Festas LTDA-ME, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 11197/2017-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 79/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **MARIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 322/2017- DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 31/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nhamundá e SEINFRA, nos autos do Processo TCE nº 5105/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIS AUGUSTO AGUIRRE SANCHEZ, médico do município de Carauari, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste**, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto à Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do Processo nº 1058/2018: DESPACHO: Trata-se o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar ajuizada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito de Carauari, a fim de averiguar a existência de possíveis indícios de improbidade administrativa, envolvendo a contratação de médicos sem registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM. Por meio da Informação de fls. 108, a Secretaria do Tribunal Pleno deste Tribunal informa que “foi recebido documento de AR referente ao Ofício nº 1358/2018 e negativa dos correios quanto ao Ofício nº 1412/2018”. Desta forma, em observância ao Princípio do Contraditório e da Ampla defesa, devolvo os autos à SEPLENO para que proceda a notificação do Sr. Luis Augusto Aguirre Sanchez, agora pela via edilícia, nos termos do art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Após, retornem-me os autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2018.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2018

Edição nº 1834, Pág. 21

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM